

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 007/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.612/0001-15, por meio do Pregoeiro e da equipe de apoio, designados pela Resolução nº 08/2021, de 01 de junho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo maior desconto global sobre as tabelas SINAPI e SICRO, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Início do acolhimento das propostas	Das 08:00h do dia 16/07/2025 às 09:00h do dia 30/07/2025 (horário de Brasília).
Início da sessão pública:	Dia 30/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília).
Início da disputa:	Dia 30/07/2025 às 09:15h (horário de Brasília).
Endereço: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, situada na Avenida Presidente Dutra, S/Nº, Bairro: Centro-A, no município de São Pedro da Cipa/MT. Site: https://www.selcorp.com.br/ Meios para contato: Fone: (66) 3418-1203 E-mail: compras@cidesasul.com.br Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso). OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações complementares.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o “registro de preços para eventual Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI”, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

1.2. O CIDESASUL não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, hipótese em que, em igualdade de condições, o fornecedor já registrado no Sistema de Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021., com suas posteriores alterações e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.3. A prestação dos serviços será realizada em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, mediante requisição do Departamento de Compras do CIDESASUL, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico do O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, no endereço <https://www.selcorp.com.br/>.

3.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 Impedidos de contratar no âmbito com Cidesasul ou empresas declaradas inidôneas em qualquer âmbito da administração, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.3 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.2.4 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.2.6. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Em até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente através da plataforma <https://www.selcorp.com.br/>.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico, devendo o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição. As impugnações deverão ser encaminhadas também via plataforma <https://www.selcorp.com.br/>.

4.3. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

4.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul. Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, pelo plataforma <https://www.selcorp.com.br/>.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante: Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.2.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

5.2.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.3. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do CIDESASUL/MT.

5.4. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.4.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras

penais e das sanções previstas neste Edital.

5.5. Ficarão impedidos de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Código Penal.

5.7. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no site www.selcorp.com.br.

5.8.1 As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.8.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.8.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.selcorp.com.br;

5.8.4 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços.

5.8.5 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que deverá realizar o Plano de Adesão.

5.8.6 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a plataforma e o Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8.7 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.8.8 As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.8.9 A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

5.8.10 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.selcorp.com.br, até o dia e horário previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Não é necessário incluir proposta em PDF, sendo que sua eventual inclusão não importará em inabilitação, sendo, todavia, vedada a identificação do licitante proponente durante a fase de lances. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.4 As propostas registradas no “Sistema” não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

6.5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO;

6.5.1 Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentaicms.nsf.

6.5.2 Após a fase de lances, os documentos de habilitação e a proposta atualizada da licitante habilitada deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo este de mínimo 02 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado uma única vez pelo pregoeiro.

6.5.3 A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”) o seguinte:

a) ESPECIFICAÇÃO dos itens ofertados, conforme anexo I.

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam

ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

c) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias.

6.5.4 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, a Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.5.5 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.

6.5.6 O preço de cada item, deverá ser expresso em reais (R\$), sendo aceito até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

6.5.7 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.5.8 O pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail: compras@cidesasul.com.br sob pena de desclassificação das propostas.

6.5.9 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.5.10 No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5.11 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIDESASUL;

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

7.1. Na data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, e a fase de negociação os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como é dever de cada LICITANTE de estarem conectados quando chamados via chat.

7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, não podendo ser menor que **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.5. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

7.7. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.8. Será adotado o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances. **O tempo dos lances seguirá o disposto no Art. 25 da Instrução Normativa nº 73/2022 de que dispõe sobre critério de julgamento de menor preço e maior desconto;**

7.9. **No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23 da Instrução Normativa nº 73/2022.**

7.10. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o através de mensagem aos participantes.

7.11. Será assegurado conforme LC 123/06, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

7.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

a. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

d. Após a etapa de lances, ao Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.14 No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

7.16 Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão informados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

7.17 Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo **EDITAIS** da plataforma eletrônica www.selcorp.com.br, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

7.18 Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

7.19 Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado para o arrematante

7.20 Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, ao Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.21 A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação **(PREFERENCIAMENTE EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR)** através da plataforma www.selcorp.com.br, opção DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO seguindo a ordem sequencial de documentos de habilitação conforme ordem estabelecida no presente edital (orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital).

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.1.2. Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.3. É facultado ao pregoeiro e equipe solicitar os documentos originais ou cópias autenticada para sanar quaisquer dúvidas que por ventura ocorram, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias uteis.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ao Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta quanto à existência de registros impeditivos da contratação, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovante de inscrição e regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo à sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

8.4.2. Atestados de Capacidade Técnica Operacional. Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado de que a licitante tenha experiência na execução dos serviços objeto do certame.

8.4.3. A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU.

8.4.4. Responsável técnico e demais membros das equipes técnicas deverão ser parte integrante do quadro permanente da licitante, com vínculo numa das formas a seguir:

1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio;

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

3) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação do CONFEA/CREA e com assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório;

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

8.4.5.1 Registro ou Inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os) - 01 (um) ENGENHEIRO - no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

8.4.5.2 Para participação no presente certame, as empresas ou consórcios interessados devem demonstrar sua experiência prévia na prestação de serviços com características, vulto e complexidade compatíveis ao objeto da presente licitação. Isso deve ser realizado por meio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica Operacional (CAO), ou por Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidos regularmente pelo CREA ou CAU da região, desde que realizado por profissional que à época de execução dos serviços estava vinculado ao quadro técnico da licitante.

8.4.5.3 Qualitativamente, para comprovação dos serviços, será admitido o somatório de até 06 (seis) contratações por licitante ou por consórcio, para atendimento dos serviços mínimos especificado para cada um deles. Em decorrência do volume de obras previstas, é necessário que as empresas participantes tenham expertise na execução de serviços de manutenção e melhorias em edificações. Permitir a diluição do quantitativo em vários atestados pode levar à seleção de empresa sem capacidade operacional.

8.4.5.4 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital deverá ser efetuada, nos seguintes itens:

Limpeza e Preparação de Terreno.

Execução de Obras de Redes de Água.

Execução de Obras de Redes de Esgoto.

Execução de Obras de Redes de Drenagem.

Execução de Esgotamento de Valas e/ou Rebaixamento de Lençol Freático.

Execução de Demolições e Retirada de Entulhos ou Resíduos da Construção Civil.

Execução de Serviços de Infraestrutura Predial, contemplando a Execução de Forma, Armadura em Aço e Concreto Usinado.

Execução de Fundações Profundas com Estaqueamento.

Execução de Alvenaria de Vedação em Bloco de Concreto e Cerâmico.

Execução de Muros de Contenção.

Execução de Proteção de Taludes com Concreto Projetado.

Execução de Estrutura Metálica para Quadras de Esporte com Cobertura.

Instalação e Fornecimento Telhados com cobertura metálica termoacústica.

Execução de Instalações Elétricas inclusive a Execução de Subestação.

Execução de Serviços de Recuperação Estrutural.

Execução de Instalações Hidráulicas: Padrão de Entrada de Água; tubulações; e Rede de Água Fria.

Execução de Pavimentação de Concreto Moldado in loco.

Execução de Pisos para Quadras Esportivas.

Execução de Campos de Futebol com Grama Sintética.

Manutenção e/ou Execução de Obras de Infraestrutura, Edificações e Contenções.

Instalação de Pisos e Acabamentos, com fornecimento de materiais, contemplando Execução de Pisos dos tipos: Granilite; Cerâmico; e Vinílico (ou Paviflex).

8.4.5.5. No caso de empresas reunidas em consorcio a comprovação acima descrita poderá ser realizada por quaisquer das empresas quando consorciadas de forma isolada ou conjuntamente.

8.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

8.4.6.1. A empresa licitante deverá comprovar, na data estipulada para a entrega dos documentos, que possui em seu quadro permanente profissional de engenharia devidamente registrados no CREA competente ou equivalente.

8.4.6.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refere à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificado pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

8.4.6.2. Estes profissionais devem ser detentores de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) que ateste a execução de serviços com características técnicas similares aos seguintes serviços:

Limpeza e Preparação de Terreno.

Execução de Obras de Redes de Água.

Execução de Obras de Redes de Esgoto.

Execução de Obras de Redes de Drenagem.

Execução de Esgotamento de Valas e/ou Rebaixamento de Lençol Freático.

Execução de Demolições e Retirada de Entulhos ou Resíduos da Construção Civil.

Execução de Serviços de Infraestrutura Predial, contemplando a Execução de Forma, Armadura em Aço e Concreto Usinado.

Execução de Fundações Profundas com Estaqueamento.

Execução de Alvenaria de Vedação em Bloco de Concreto e Cerâmico.

Execução de Muros de Contenção.

Execução de Proteção de Taludes com Concreto Projetado.

Execução de Estrutura Metálica para Quadras de Esporte com Cobertura.

Instalação e Fornecimento Telhados com cobertura metálica termoacústica.

Execução de Instalações Elétricas inclusive a Execução de Subestação.

Execução de Serviços de Recuperação Estrutural.

Execução de Instalações Hidráulicas: Padrão de Entrada de Água; tubulações; e Rede de Água Fria.

Execução de Pavimentação de Concreto Moldado in loco.

Execução de Pisos para Quadras Esportivas.

Execução de Campos de Futebol com Grama Sintética.

Manutenção e/ou Execução de Obras de Infraestrutura, Edificações e Contenções.

Instalação de Pisos e Acabamentos, com fornecimento de materiais, contemplando Execução de Pisos dos tipos: Granilite; Cerâmico; e Vinílico (ou Paviflex).

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 68 da Lei 14.133 de 2021):

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

8.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual

poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm; abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, a qual poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de

Débito de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

8.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou retirada no site: www.caixa.gov.br;

8.5.6. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições **do Contribuinte Individual** para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**, que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.5.7. Prova de Regularidade Trabalhista atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou através do site www.tst.jus.br.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,5 (um e meio) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7 DEMAIS COMPROVAÇÕES

8.7.1 Declaração Unificada – **Anexo III**;

9. DO JULGAMENTO

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, para 12 (DOZE) MESES, depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de maior desconto global, assim como todas as demais de valores sucessivos e inferiores, em até dez por cento, relativamente à de maior desconto.

9.3. Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem da etapa de lances, de quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

9.4. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

9.5. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

9.6. Para efeito do disposto no subitem 9.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

9.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.7, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.

9.10. Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecutabilidade, fica a Administração obrigada a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.

9.11. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

9.12. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

9.13. Caso o Pregoeiro(a) entenda que o preço apresentado seja considerado ou apresente indício de inexecutabilidade, notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em até 02 (duas) horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.13.1 A pregoeira examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

9.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pela Pregoeira.

9.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que:

9.18.1. FOREM IDENTIFICADAS.

9.18.2. Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

9.18.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

9.18.4. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.18.5. Apresentarem proposta alternativa;

9.18.6. Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.18.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

9.18.8. Nos casos, em que a licitação se processar sob o tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, sempre que houver redução do valor da proposta de preços inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do certame que apresente nova proposta, no prazo de 05 (cinco) dias, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

9.19. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.

S

RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 quinze minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso conforme previsto no Art. 165 da Lei 14.133/21, que deverão ser apresentados através do e- mail **compras@cidesasul.com.br** .

10.3.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

10.4. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 7h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

10.6. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, ao Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

10.6.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta em Anexo.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos
Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

termos da legislação vigente (art. 84 da Lei n. 14.133 de 2021).

11.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

11.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

11.5. Apesar do critério de julgamento GLOBAL do lote e considerando as necessidades específicas dos municípios consorciados, e demais entes/órgãos interessados, a adesão por órgão consorciados ou não poderá ser realizada apenas de itens específicos, conforme possibilitado pelo Acórdão 1347/2018 do TCU.

11.6. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Consórcio.

11.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

11.8. Fazem parte da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos.

11.9. DA VIGÊNCIA

11.10. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.11.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao CIDESASUL, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem usados.

11.11.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2025, de acordo com a respectiva classificação.

11.11.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 005/2025.

11.11.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 001/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

11.12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.13.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:
- 11.13.2 A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.
 - c)- Por iniciativa do CIDESASUL, quando:
 - a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.
 - f) O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CIDESASUL.
 - g) Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o CIDESASUL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CIDESASUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei n. 14.133 de 2021.

12.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

12.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 12.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., 12.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.3.1., 12.3.5., 12.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

13.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

13.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora.

13.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

13.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio conforme medição e devidamente atestadas, em até 10 (dez) dias após atestamento da nota fiscal.

13.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o serviço efetivamente realizado.

13.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos, os procedimentos **efetivamente realizados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito do CONTRATADO.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

13.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da assinatura de ordem de serviço assinada pelo CIDESASUL/MT;

14.2. Os serviços deverão ser executados no município indicado no objeto, em espaço cedido pelo CIDESASUL/MT;

14.3. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

14.4. Para a execução dos serviços a contratada deverá arcar com os gastos decorrentes de despesas.

14.5. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

14.6. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados, isentando integralmente o CIDESASUL/MT de todo e qualquer ato falho ;

14.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao atendimento, bem como atender as solicitações do CIDESASUL/MT;

14.8. A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre
Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

14.9. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

14.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

14.11. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

14.12. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE; e

14.13. Fica o CONTRATADO obrigado a utilizar o sistema de prontuário eletrônico conforme indicado pela CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços ou contrato;

15.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

15.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (guia de agendamento), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

15.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

15.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado decorrente de despesas como hospedagem, alimentação e transporte para a execução dos serviços contratados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do CIDESASUL/MT (das 7h00min às 17h00min – horário de Mato Grosso).

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da CIDESASUL/MT.

16.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133 de 2021.

16.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

16.6. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.7. O Pregoeiro com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá releva simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

16.7.1. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do
Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

RAFAELE DE OLIVEIRA

Secretaria Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s): CIDESASUL;	Descrição de categoria de investimento:
	☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Materiais Permanentes ☒ Contratação de Serviços Comuns de Engenharías

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

1. Da Modalidade e o Tipo de Licitação Lei 14.133/21:	
Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21: Pregão,	Tipo de Licitação:
☒ Pregão Eletrônico modalidade Registro de Preço- Art. 28, da Lei nº 14.133/21; ☐ Concorrência - Art. 29, da Lei nº 14.133/21; ☐ Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21 ; ☐ Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; ☐ _ Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. ☐ _ Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse;	<u>Art. 33, da Lei nº 14.133/21:</u> ☐ - Menor preço; ☒ - Maior desconto; ☐ - Melhor técnica ou conteúdo artístico; ☐ - Técnica e preço; ☐ - Maior lance, no caso de leilão; ☐ - Maior retorno econômico.

IV - Sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral.

2. Da Legislação Aplicável:

(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

() - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(x) - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3. OBJETO:

Registro de preços para eventual Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando os termos do Art. 241 da Constituição Federal, assim definido: a união, estados, o distrito federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços

Considerando a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6017/17 que “dispõem sobre normas gerais para União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios público para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Assim, encontra-se devidamente justificada à necessidade de contratação do objeto licitado, a fim de atender as necessidades da população, gerando universalização, equidade e integralidade do atendimento aos municípios consorciados.

Justifica ainda pela necessidade de tornar mais eficiente o atendimento as necidades basicas dos municípios consorciados, considerando ainda, a potencialidade de ampliar a Rede Especializada dos municípios.

Assim, as demandas reprimidas dos municípios são imensas, devido à falta de grandes ofertas de itens de necessidades basicas. Nesse sentido, diante das dificuldades evidenciadas, há uma

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

necessidade urgente e inadiável do CIDESASUL buscar alternativas para suprir as necessidades dos municípios consorciados.. Nesse sentido, essas contratações via consórcio é a mais viável sob o prisma da eficiência e economicidade.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. A contratação do objeto terá na fase preparatória do processo licitatório a estimativa de preço que permanecerá em sigilo até a abertura do certame, após a classificação provisória da melhor proposta, nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/2021, objetivando estimular a competitividade e apresentação da melhor oferta do licitante em sua proposta inicial.

O valor estimado da contratação tem como base a população dos municípios consorciados e levantamentos realizados in loco, conforme planilha abaixo:

ITEM	DRESCRIÇÃO DO ITEM:	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A ADEQUAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REPARAÇÕES E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS, COM BASE NOS ITENS CONSTANTES DA TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI	1	SERV	R\$ 136.315.809,12

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do tipo maior desconto por lote.

3.2. A futura contratada deverá entregar os itens, conforme solicitado, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

3.3. A fim de obter melhores condições de fornecimento e menores preços, em virtude do quantitativo das compras, o que beneficia a todos a melhor aquisição com o menor custo benefício.

Considerando o princípio da economicidade e eficiência, tendo a finalidade de garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis pela Administração Pública, atendendo recomendação dos órgãos de controle e fiscalização dos gastos públicos, notadamente o Tribunal de Contas.

4. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Com base no estudos realizados, o tipo de solução mais vantajosa para a administração é a aquisição através de processo licitatório de registro de preço, sendo este o que mais se aproxima dos requisitos definidos e a que promove maior competição entre os licitantes, levando em conta a economicidade, a eficácia, a eficiência, a padronização e as práticas do mercado.

5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço será prestado nos locais, horários e periodicidade estabelecido, conforme necessidade informada pelos consorciados.

5.2.. Os locais de execução dos serviços com alocação de mão de obra serão definidos conforme a necessidade dos municípios contratantes.

5.3. A Contratada deverá manter nas Unidades, estoque de produtos e materiais de consumo, necessários ao bom desempenho dos serviços, com entrega mensal

5.4. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa contratada, devendo seu uso ser acompanhado, por pessoa designada, pela contratante.

5.5..Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como realizando fiscalização quanto ao uso adequado desses EPIs

5.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios mínimos necessários a execução dos serviços, conforme especificações, bem como, instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

6. VALOR ESTIMADO

A contratação do objeto terá na fase preparatória do processo licitatório a estimativa de preço que permanecerá em sigilo até a abertura do certame, após a classificação provisória da melhor proposta, nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/2021, objetivando estimular a competitividade e apresentação da melhor oferta do licitante em sua proposta inicial.

ITEM	DRESCRIÇÃO DO ITEM:	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR TOTAL R\$
------	---------------------	-------	----------------	--------------------

1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A ADEQUAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REPARAÇÕES E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS, COM BASE NOS ITENS CONSTANTES DA TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI	1	SERV	R\$ 136.315.809,12
---	---	---	------	-----------------------

6.1 DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Tratando-se os autos em epígrafe na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto, verificando melhores benefícios à Administração Pública, nos termos da **Lei 14.133/2021, fica optado pela divulgação dos valores estimados.**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados aos municípios, integrantes do consórcio CIDESASUL ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

8.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA resguardar as imagens do Consorcio e seus Consorciados expostas em seus veículos, assim como sua correta utilização, inclusive nos percursos para abastecimentos, limpezas e lavagem, ou para manutenções preventivas ou corretivas. .

8.3. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação em tamanho grande com foto, de uso obrigatório para prestação dos serviços e locomoção dentro de comunidades e fornecer uniformes e EPI's.

8.4. Cabe ao município determinar à CONTRATADA a substituição imediata de funcionário sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado à ordem ou às normas disciplinares do Município ou incompatibilidade de relacionamento com o quadro funcional dos consorciados. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 2 (dois) dias, após o recebimento da determinação, disposição esta que também se aplica ao caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

8.5. Será de responsabilidade da contratada a realização do controle de assiduidade e frequência dos postos de serviço contratados

8.6. Para o controle da jornada de trabalho nas dependências do contratante, onde houver mais de 20 (vinte) postos de trabalho na mesma unidade, a contratada deverá efetuar o controle de frequência por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela contratada, podendo ser por biometria ou outro sistema permitido por lei. Será admitida, de forma excepcional, o uso de registro de ponto manual (papel) para regiões remotas que não possuam facilmente disponível o sistema de registro de ponto eletrônico

8.7. Arcar com todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

8.8. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para ns de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.9. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.10. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

8.11. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.14. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

8.15. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

prestação de serviços contratados.

8.16. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. Havendo necessidade este deverá ser renovado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

9.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

9.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentária designada para o exercício de 2025, conforme demandada pelo contrato de rateio;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O período de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei 14.133/21. Fundamentado em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

11.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

11.2.1. Conforme programa físico financeiro.

11.3. Da garantia contratual:

11.3.1. A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, em favor da Contratante, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato para 12 (doze) meses seguintes, conforme uma das opções abaixo:

11.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.3.1.2. Seguro-garantia; ou

11.3.1.3. Fiança bancária.

11.3.2. A Contratada deverá manter atualizada a garantia durante a vigência do contrato, independentemente da provocação/manifestação da Contratante.

11.3.3. A Contratada deverá declarar que possui ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto e que possui toda a estrutura, mão-de-obra e equipamentos necessários e suficientes durante toda a execução do Contrato.

11.3.4. A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços na forma contratada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

São Pedro da Cipa-MT, 20 de junho de 2025

Elaborado por:

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental da Região Sul
CNPJ nº 08.051.612/0001-15**

OTACILIO PEREIRA DE. ASSUNÇÃO
Engenheiro

RAFAELE DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva

ANEXO II _

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Insc. Est:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Qtd	Descrição do Item	Valor	(%) Desconto	Valor total

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

IMPORTANTE:

Obs 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs 2: Na apresentação da Proposta Eletrônica não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

Obs 3: É obrigatória a inclusão da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site do Consórcio CIDESASUL até o dia e horário previstos neste Edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1). Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2). Declaramos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 2021, que cumprimos todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no CIDESASUL/MT – **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N.º 0005/2025**.

3). Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4). Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5). Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6). Declaramos, que cumprimos os prazos de entrega/execução dos materiais/serviços, conforme solicitado pela requisitante do Edital de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 005/2025**.

7). Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11). Nomeamos e constituímos o senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob n. °, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º Nº 005/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo) Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

1.1 Aos dias do mês de de 2025, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.612/0001-15, por meio do Pregoeiro e da equipe de apoio, designados pela Resolução nº 08/2021, de 01 de junho de 2021, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT, portador do RG n.º..... SSP/.....e inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, Alto Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, estabelecida __, neste ato representada pelo Senhor

1.2 _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela e do CPF nº ____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2025, **RESOLVEM** registrar os preços para **..eventual Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência..**”, constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2025, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.3 A presente ATA tem por objeto o **.. registro de preços para eventual Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência..**”, de acordo com o Termo de Referência e Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000 cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR PERCENTUAL	VALOR O EM R\$
01	Prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominado SINAPI.	Serv.	1		

2. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDESASUL não será obrigado a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao CIDESASUL, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

3.1.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2025, de acordo com a respectiva classificação.

3.1.2. Apesar do critério de julgamento GLOBAL do lote e considerando as necessidades específicas dos municípios consorciados, e demais entes/órgãos interessados, a adesão por órgão consorciados ou não poderá ser realizada apenas de itens específicos, conforme possibilitado pelo Acórdão 1347/2018 do TCU.

3.1.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2025.

3.1.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2025, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

5.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.2. O pagamento será efetuado pelo CIDESASUL mensalmente, após o atesto da nota fiscal, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios da execução da despesa, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

8.1. Por iniciativa do CIDESASUL a, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será responsável pela fiscalização dos contratos o servidor **xxxxxxx**, nomeado como Fiscal de Contratos para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentária designada para o exercício de 2025, conforme demandada pelo contrato de rateio;

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2025, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: _____, no mencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações complementares.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

13.2.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação, a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, _____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho Diretor do CIDESASUL/MT

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CIDESASUL/MT E A EMPRESA:

O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº
...../.. NA

MODALIDADE DENº...../..

De um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.051.612/0001-15, sito à Av. Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Portador de C.I. RG nº xxxxxxxxxSSP/MT e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresadoravante designado “CONTRATADO”, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidadenº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem como objeto “”. Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

Item	Descrição	quantidade	medida	Valor unitário	Valor total

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras do CIDESASUL.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.
- 4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- 4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano) contados do(a) , improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.8.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. A prestação da garantia nos termos do art. 97, I, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem

como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

***Nota Explicativa:** A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:*

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº/.....** na modalidade deNº/....., cujas regras e condições também estão insertas no edital e

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203

processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO DOMICÍLIO E FORO

20.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Jaciara/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Jaciara-MT,/...../.....

CIDESASUL/MT REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
cidesasul@hotmail.com Fone/Fax: (66) 3418-1203



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental da Região Sul
CNPJ nº 08.051.612/0001-15**

Testemunhas: